



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 43

QUINTA - FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 1994

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho Normativo n.º 226/94:

Designa representante da Região Autónoma dos Açores no Conselho Geral da Comissão Nacional da UNESCO 666

Despacho Normativo n.º 227/94:

Aprova os orçamentos, para 1994, de diversos serviços autónomos 666

Despacho Normativo n.º 228/94:

Autoriza a edição do *Jornal Oficial* em especial de cor azul, no dia 27 de Outubro de 1994, destinado a assinalar o Dia Nacional da Desburocratização 666

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA JUVENTUDE, EMPREGO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA

Despacho Normativo n.º 229/94:

Atribuir autonomia administrativa parcial à Presidência do Governo, para proceder à gestão das verbas relativas às acções co-financiadas pelo Fundo Social Europeu 667

SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, EMPREGO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA

Despacho Normativo n.º 230/94:

Fixa o período de vigência e as quotas de beneficiários das medidas de fomento de emprego, criadas pela Resolução n.º 125/93, de 11 de Novembro, na vertente de ocupação de desempregados sazonais 667

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Despacho Normativo n.º 226/94**

de 27 de Outubro

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 103/89, de 30 de Março, e mediante proposta do Secretário Regional da Educação e Cultura, é

designada representante da Região Autónoma dos Açores no Conselho Geral da Comissão Nacional da UNESCO, a técnica superior do quadro da direcção regional dos Assuntos Culturais, licenciada Maria Antonieta Mendes Couto Costa, Mestre em Sociologia.

10 de Outubro de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Despacho Normativo n.º 227/94

de 27 de Outubro

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/94/A, de 25 de Janeiro, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, mantido em vigor pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/93/A, de 5 de Janeiro, por proposta dos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da tutela, determino a aprovação do orçamento, para 1994, dos seguintes serviços autónomos:

Organismo	Orçamento	Receita			Despesa		
		Correntes	Capital	Contas de Ordem	Correntes	Capital	Contas de Ordem
Junta Autónoma do Porto da Horta	1.º supl.	-	36 000	-	5 500	30 500	-
Serviço Regional de Protecção Civil dos Açores	2.º supl.	3 696	11 719	-	15 115	300	-
Fundo Açoreano do Seguro de Colheitas	1.º supl.	2 000	3 880	-	5 880	-	-
Gabinete de Gestão Financeira do Emprego	3.º supl.	-	120 000	-	-	120 000	-

17 de Outubro de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**Despacho Normativo n.º 228/94**

de 27 de Outubro

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/90, de 16 de Agosto, instituiu o Dia Nacional da Desburocratização, o qual se assinala na última quinta-feira do mês de Outubro de cada ano;

Considerando que às quintas-feiras é publicada a I série do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores;

Considerando ainda que o *Jornal Oficial* tem vindo a assinalar aquele dia, contribuindo, deste modo, para uma

crescente consciencialização da Administração Pública Regional no contínuo processo de desburocratização.

Assim, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do Despacho Normativo n.º 253/92, de 12 de Novembro, determino:

§ único: O *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, I série, n.º 43, de quinta-feira, 27 de Outubro de 1994, será impresso em papel especial de cor azul, para a assinalar o Dia Nacional da Desburocratização.

21 de Outubro de 1994. - O Subsecretário Regional da Comunicação Social, *José Joaquim Ferreira Machado*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO,
E SECRETARIAS REGIONAIS
DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
E DA JUVENTUDE, EMPREGO,
COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA**

Despacho Normativo n.º 229/94

de 27 de Outubro

Considerando que a Presidência do Governo, através do Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, se encontra envolvida no processo de candidatura aos fundos comunitários, para apoio ao programa de formação daquele Gabinete;

Considerando que a movimentação das verbas a atribuir, para a concretização de tal objectivo, levanta novos problemas de ordem administrativa, criando a necessidade de autonomia neste domínio.

Assim, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/91/A, de 2 de Maio, determina-se o seguinte:

1 - É atribuída autonomia administrativa parcial à Presidência do Governo, Secretaria-Geral, para proceder à gestão das verbas relativas às acções co-financiadas pelo Fundo Social Europeu, no âmbito do programa de formação do Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, é criado o respectivo conselho administrativo, que ficará na dependência directa do Subsecretário Regional da Comunicação Social, com a seguinte constituição:

Presidente: Rui Nina da Silva Lopes, Secretário-Geral da Presidência do Governo.

Vogais: José Manuel Cabral Bolieiro, técnico superior da Presidência do Governo e Adjunto do Subsecretário Regional da Comunicação Social;
José Manuel do Rego Baião, chefe de divisão do Gabinete de Imprensa dos Açores.

3 - Compete ao conselho administrativo:

- a) Elaborar e submeter à aprovação do Subsecretário Regional da Comunicação Social o plano de orçamento privativo para a aplicação das verbas correspondentes às acções co-financiadas pelo FSE e acompanhar a sua execução financeira;
- b) Autorizar as despesas nos termos permitidos por lei e o seu pagamento, tendo em consideração as regras do FSE;
- c) Assegurar um sistema de contabilização e escrituração individualizado, com a articulação das regras da contabilidade pública e do FSE;

- d) Promover a elaboração das contas de gerência relativas à aplicação dos fundos e submetê-las ao julgamento da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

4 - O funcionamento do conselho administrativo obedece às seguintes regras:

- a) O conselho administrativo reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros;
- b) Só podem ser tomadas deliberações quando estiverem presentes a maioria dos membros do conselho administrativo;
- c) As deliberações do conselho administrativo serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate;
- d) Os membros do conselho administrativo são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, salvo se fizerem exarar em acta o voto de vencido, devidamente fundamentado, ou se a impossibilidade da sua comparência tiver sido comunicada ao presidente e por este aceite;
- e) As reuniões são secretariadas por um funcionário dos serviços dependentes da Presidência do Governo, a designar por despacho do presidente do conselho administrativo;
- f) Poderá participar nas reuniões do conselho administrativo, sem direito a voto, qualquer funcionário para tal convocado, sempre que o presidente o entender conveniente.

5 - O regime de autonomia relativa, criado por este despacho normativo, cessa logo que deixem de estar preenchidos os pressupostos que o motivaram.

17 de Outubro de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Joaquim José de Bastos e Silva*. - O Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, *António José Gaspar da Silva*.

**SECRETARIA REGIONAL
DA JUVENTUDE, EMPREGO,
COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA**

Despacho Normativo n.º 230/94

de 27 de Outubro

Pela Resolução n.º 125/93, de 11 de Novembro, o Governo criou o programa "Medidas Especiais de Fomento ao Emprego", regulamentado pelo Despacho Normativo n.º 68/94, de 17 de Fevereiro, o qual prevê uma medida destinada à

ocupação de desempregados sazonais, ao mesmo tempo que permite apoiar a realização de projectos da iniciativa das autarquias locais, propiciando a ocupação de pessoas temporariamente desempregadas na época do Outono/Inverno, provenientes dos sectores da agricultura e da pesca.

Importa, agora, proceder à regulamentação das condições específicas a observar na execução da referida medida, atribuindo-se especial relevância aos projectos que visem a ocupação de desempregados do sector das pescas e que, consequentemente, contemplem actividades a desenvolver no âmbito daquele sector.

Assim, nos termos do n.º 6 da Resolução n.º 125/93, de 11 de Novembro, e do artigo 25.º do Despacho Normativo n.º 68/94, de 17 de Fevereiro, determina-se o seguinte:

1 - O programa Medidas Especiais de Fomento ao Emprego - ocupação de desempregados sazonais, que abrangerá os concelhos da ilha de São Miguel, tem o seu início no dia 7 de Novembro de 1994 e o seu termo no dia 24 de Março de 1995.

2 - Os projectos deverão ser entregues pelas autarquias locais, na direcção regional do Emprego, até ao dia 25 de Outubro do corrente ano e devem incluir os seguintes elementos:

- a) Descrição dos trabalhos a desenvolver pela câmara municipal e pelas respectivas juntas de freguesia, que deverão permitir a ocupação dos destinatários do programa e a beneficiação do meio rural;
- b) Número de pessoas a ocupar em cada projecto e sua afectação à câmara municipal e respectivas juntas de freguesia;
- c) Prazo de realização do projecto.

3 - Os projectos apresentados pelas autarquias locais dos concelhos da Ribeira Grande e de Povoação deverão prever, preferencialmente, a realização de actividades no âmbito do sector das pescas, bem como o número de destinatários afectos àquelas actividades.

4 - Para a execução do programa são estabelecidas as seguintes quotas de beneficiários por concelho:

a) Ponta Delgada	174
b) Ribeira Grande	144
c) Povoação	78
d) Nordeste	68
e) Vila Franca do Campo	68
f) Lagoa	68

5 - Os projectos são aprovados pelo Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, o qual poderá determinar a alteração do projecto no que respeita à distribuição dos beneficiários pelas actividades a desenvolver pelas câmaras municipais e respectivas juntas de freguesia.

6 - As subvenções pecuniárias a atribuir diariamente aos desempregados inscritos no programa são, conforme o n.º 2 do artigo 15.º da Portaria n.º 68/94, de 17 de Fevereiro, as seguintes:

a) Participantes com idade a partir dos 18 anos	2 835\$00
b) Participantes com menos de 18 anos ..	2 126\$00

7 - Para efeitos de pagamento das subvenções, as folhas de remunerações são assinadas pelo presidente da câmara respectiva, ou por quem o representar para o efeito, e remetidas até ao dia 10 do mês seguinte àquele a que respeitam, à direcção regional do Emprego que, após confirmação, as enviará ao Gabinete de Gestão Financeira do Emprego.

8 - O pagamento das subvenções é efectuado com referência aos seguintes seis períodos:

- a) Primeiro período, até 30 de Novembro de 1994;
- b) Segundo período, até 20 de Dezembro de 1994;
- c) Terceiro período, até 31 de Dezembro de 1994;
- d) Quarto período, até 31 de Janeiro de 1995;
- e) Quinto período, até 28 de Fevereiro de 1995;
- f) Sexto período, até 24 de Março de 1995.

9 - O prazo limite para a entrega das subvenções finaliza a 31 de Março de 1995, findo o qual transfere-se a responsabilidade pelo seu pagamento para cada câmara municipal.

12 de Outubro de 1994. - O Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, *António José Gaspar da Silva*.







Dia Nacional da Desburocratização

27 - OUTUBRO - 94

simplificar

inovar

confiar



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28.190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Para informações imediatas do *Jornal Oficial*, o telefone n.º (096)629366.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	5500\$
I e II séries	9500\$
III ou IV séries	3500\$
Preço avulso por página	15\$
Preço por linha	125\$
Preço total das quatro séries	16 500\$

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 125\$ por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 10.312.1.187.384.

PREÇO DESTE NÚMERO - 120\$00 (IVA incluído)
